

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA Nº 082/2023**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**PROTOCOLO**

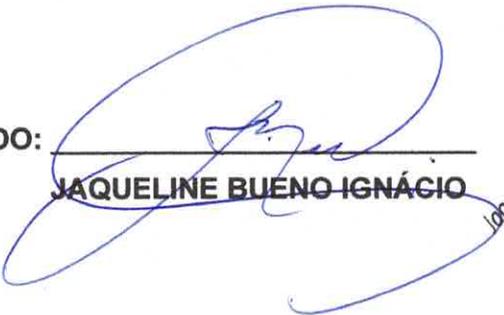
**RECURSO ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**EMPRESA: INSTITUTO AVAIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**ENDEREÇO: Avenida Carneiro Leão, 563, Salas 508 e 510, Centro Empresaria Le monde,  
Zona 01, Maringá/PR,**

**DOCUMENTOS:  ENVELOPE COM RECURSO E DOCUMENTOS**

**RECEBIDO:**

  
\_\_\_\_\_  
**JAQUELINE BUENO IGNÁCIO**

*Jaqueline Bueno Ignácio  
Diretora Administrativa  
Consórcio Público  
Agência Ambiental do Vale do Paraíba*

**DATA: 13/07/202- 14:09**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA.**

**ASSUNTO REFERÊNCIA: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS E DE PROVAS E TÍTULOS.**

**INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 40.417.695/0001-26, situado na Av. Carneiro Leão, nº 563, Salas 508 e 510, Centro Empresarial Le Monde, Zona 01, Maringá – PR, por intermédio de seu Presidente o Sr. **EMERSON PINHELI**, vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 interpor: **RECURSO**; face a decisão da **ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**, que inabilitou a ora recorrente, o que se faz pelas questões de fato e de direito que adiante seguem:

#### **I. DOS FATOS**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**, realizou procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução e correção das provas no concurso público de provas objetivas e práticas e de provas e títulos, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Ocorre que a recorrente foi desclassificada sobre o seguinte argumento: “: “A documentação apresentada pela licitante Instituto Avalia Inovação em Avaliação e Seleção está incompleta pela não apresentação do anexo X – modelo termo de ciência e de notificação do consórcio público agência ambiental do Vale do Paraíba e anexo XI – modelo de quadro de dados para assinatura do contrato, restando, portanto, desclassificada”.

Referida decisão contraria o edital, visto que o mesmo, não solicita em sua redação a apresentação dos documentos mencionados acima. Observa – se que no tópico sobre a habilitação, especificamente no item 6.4.2, só se faz referência a “Declaração formal de disponibilidade de pessoal qualificado, bens e demais equipamentos para atendimento do objeto licitado”.

A motivação que justificou a desclassificação da recorrente, destoa do exigido pelo edital, à medida que inexistente a exigência de tais documentos na fase de habilitação.

Por tais razões, pela ausência de exigibilidade das declarações no edital, fase de habilitação, o recurso deve e merece ser recebido, e no seu mérito provido para que a requerida seja habilitada no curso do processo licitatório.

## **II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **a. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS NÃO PREVISTO NO EDITAL**

É cediço por todos que administração pública tem o dever de observar o princípio da vinculação ao edital, o qual restringe sua liberdade de escolha e julgamento limitando-a as previsões contida no edital.

Acrescenta-se ainda que a lei de licitações, lei nº 8666/93, apresenta em seu artigo 3º expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o artigo 41, da mesma lei, que traz “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Sobre este instituto Meirelles disciplina:

---

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.** (grifamos)

---

Com esse entendimento sobre a vinculação ao edital, não se justifica a desclassificação da recorrente, ante a ausência de previsibilidade da exigência de tais declarações, consoante se extrai do edital.

A exigência de tais documentação contraria o edital, e ao mesmo tempo cria novas regras no curso do procedimento licitatório, o que em nenhum dos casos é permitido.

Sobre alteração das regras editalícias, posiciona-se Gasparini :

---

“As regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento.”

---

Referido edital previa tão somente a exigência de: “Declaração formal de disponibilidade de pessoal qualificado, bens e demais equipamentos para atendimento do objeto licitado”.

No entanto, administração público exigiu: “apresentação do anexo X – modelo termo de ciência e de notificação do consórcio público agência ambiental do Vale do Paraíba e anexo XI – modelo de quadro de dados para assinatura do contrato”.

Evidentemente, no caso, ocorreu a criação de novas exigências.

Assim, ante a decisão que criou novas a regra, que atentou contra a ampla concorrência e o princípio da supremacia do interesse público, e o princípio da vinculação ao edital, requer seja reformada a decisão que desclassificou a recorrente.

#### **b. DO EXCESSO DE FORMALIDADE NA DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA**

Nobre julgador!

Observando por outro prisma, podemos verificar que vossa decisão, naquele momento se enquadra em um excesso de formalismo. Justifico.

Além de referida exigência ultrapassar o previsto em edital, a mesma poderia ter sido exigida em outro momento, no curso da licitação, sem acarretar prejuízo algum a administração pública.

Aliás, referida documentação somente poderia ter sido integralmente fornecida após todo o trâmite do processo licitatório, visto que se trata de documentos onde constaram informações sobre o contrato, como por exemplo o número do mesmo.

Denota-se ilustre julgador, que de 6 empresas participantes, apenas uma foi habilitada, ou seja, o presente processo eliminou 80% das concorrentes, e com elas 80% de chances de obter melhor serviço com o melhor preço.

Nesse sentido, disserta Meirelles:

---

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. **Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.** A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes. (grifamos)

---

A jurisprudência entende:

---

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública.** Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público e o que consta no Edital do Certame, é de ser reconhecida a classificação da proposta da impetrante. Precedentes do TJRS. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70071251987. Vigésima Segunda Câmara Cível. Relator Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 06/04/2017) (grifamos)

---

Pelo que se demonstra, a decisão em si não se justifica, pois não é plausível a exigência dessas documentações, na fase de habilitação, implicando em um excesso de formalidade, especificamente para aquela fase.

Ademais, referida decisão implicou em prejuízo tão somente a administração pública, que desclassificou 5 de 6 concorrentes, carecendo de razoabilidade e proporcionalidade.

Sobre o instituto, Couto ensina:

---

**“A conveniência e a oportunidade no agir estão ligadas** à valoração do motivo e à escolha do objeto, mas estarão sempre limitadas pelo interesse público, **pela razoabilidade e pela proporcionalidade**” (grifamos)

---

Portanto, de forma subsidiária, requer que seja reconhecida o excesso de formalismo, ao requerer declarações que nada atrapalha a habilitação e julgamento das propostas da recorrente.

### **c. DA IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DO CONSULPAM**

Vale ressaltar ainda, que na ata da sessão de abertura de envelopes, ficou consignado, pela empresa Consulpam, que o Instituto Avalia Inovação em Avaliação e Seleção não apresentou em um único atestado a realização de concursos públicos, contando com fases objetiva, título, prática e psicológica como pede o edital.

O edital, no item 6.4, no que se refere à qualificação técnica, não indica que a comprovação de ter realizado concurso público com provas objetivas, títulos, práticas e avaliação psicológicas, deveria ser por meio de um único atestado.

A administração pública deve avaliar os documentos de forma vinculada ao edital, que prevê: “Comprovação de ter realizado Concurso Público e/ou processo seletivo cuja seleção contemple provas dos tipos: objetiva, títulos, práticas e avaliação psicológica.”

A irresignação da Consulpam é errônea, visto que no edital não é vedado a somatória de atestados, bem como, é omissa sobre ser necessário a apresentação de todas as fases em um único atestado.

Portanto, ficou comprovada a experiência da requerida quanto as provas do tipo: objetiva, títulos, práticas e avaliação psicológica e ante a ausência de previsibilidade no edital, impugna-se a manifestação da banca Consulpam,

quanto à sua alegação de ausência de atestados de capacidade técnica, pela requerida.

### **III. DA CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, requer-se que seja recebido, conhecido e no mérito dado INTEGRAL PROVIMENTO ao presente recurso, para habilitar a proponente INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, para continuidade do presente processo licitatório.

Impugna-se ainda a manifestação contida em ata sobre ausência de atestado de capacidade técnica.

O que se pugna para garantia dos Princípios Administrativos e fiel cumprimento da lei e preservação do interesse público.

Pelo deferimento!

**Maringá, 13 de julho de 2023**

---

**INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

EMERSON PINHELI

RG 5885969 – 9

CPF 019.381.339 – 43

PRESIDENTE

# Relatório de Conformidade

**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 12/07/2023 16:50:03 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.11rc7

**Versão do software(Validador de Documentos):** 2.4.1rc3

**Fonte de verificação:** Offline

## Informações do Arquivo

**Nome do arquivo:** 01 - RECURSO .pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

73981ac6422baa9c9dd961bc7af803689b4df9555fc99f767236dc53dcbebc42

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=EMERSON PINHELI:\*\*\*381339\*\*,  
OU=14695517000157, OU=Videoconferencia, OU=AR  
ONLINE SUL, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EMERSON PINHELI:\*\*\*381339\*\*, OU=14695517000157,  
OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE SUL, OU=AC ONLINE RFB v5,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Válida

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data assinatura:** 12/07/2023 15:59:46 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** undefined

**CPF:** \*\*\*.381.339-\*\*

CN=EMERSON PINHELI:\*\*\*381339\*\*,  
OU=14695517000157, OU=Videoconferencia, OU=AR  
ONLINE SUL, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 27/12/2022 16:19:58 BRT

**Aprovado até:** 27/12/2023 16:19:58 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 28/11/2018 15:25:11 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:25:11 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):**Não

## Atributos usados

### Atributos Obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

## PROCURAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução e correção das provas no concurso público de provas objetivas e práticas e de provas e títulos, conforme termo de referência e edital, em conformidade com a lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei nº 11.107/2005, Lei Complementar nº 140/2011, Protocolo de Intenções e Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Por este instrumento particular de procuração **INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, inscrita no **CNPJ Nº 40.417.695/0001 – 26**, com inscrição estadual isenta, e sede a Avenida Carneiro Leão nº 563, Sala 508 e 510 – Edifício Centro Empresarial Le Monde, Zona 01, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, telefone (44) 3037 – 4300 e e-mail presidencia@avalia.org.br, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Emerson Pinheli, portador da cédula de identidade RG Nº 5885969 – 9 e inscrito no CPF sob o Nº 019.381.339 – 43, através do presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante Procurador a Senhora **TEREZA CRISTINA PERES RODRIGUES**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro de Identidade nº 16.497.333 – 3, expedido pela SESP/SP devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 084.502.038-21, residente à Rua Bertolino Cesário dos Santos, nº 27, 6 casa, bairro Bosque dos Eucaliptos, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12233 – 180, a quem confere amplos poderes para representar o **INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, inscrita no **CNPJ Nº 40.417.695/0001 – 26** perante O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no que se referir à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023** – com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE**

HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (2) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1) em nome da Outorgante, desistir expressamente, ou manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, **PROTOCOLAR RECURSOS**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

MARINGÁ – PARANÁ, 13 DE JULHO DE 2023

---

**EMERSON PINHELI**

RG 5885969 – 9

CPF 019.381.339 – 43

PRESIDENTE

## Relatório de Conformidade

**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 12/07/2023 16:50:59 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.11rc7

**Versão do software(Validador de Documentos):** 2.4.1rc3

**Fonte de verificação:** Offline

## Informações do Arquivo

**Nome do arquivo:** 02 - PROCURA??O.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

1d7a9b1fff59be9bea2f3006385c424c8ccb2ea2d0421e5795d64e8f5750e149

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=EMERSON PINHELI:\*\*\*381339\*\*,  
OU=14695517000157, OU=Videoconferencia, OU=AR  
ONLINE SUL, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EMERSON PINHELI:\*\*\*381339\*\*, OU=14695517000157,  
OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE SUL, OU=AC ONLINE RFB v5,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Válida

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data assinatura:** 12/07/2023 16:48:18 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** undefined

**CPF:** \*\*\*.381.339-\*\*

CN=EMERSON PINHELI.\*\*\*381339\*\*,  
OU=14695517000157, OU=Videoconferencia, OU=AR  
ONLINE SUL, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 27/12/2022 16:19:58 BRT

**Aprovado até:** 27/12/2023 16:19:58 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 28/11/2018 15:25:11 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:25:11 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):**Não

## Atributos usados

### Atributos Obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

**ESTATUTO DO INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**  
- CNPJ 40.417.695/0001-26

Capítulo 1 - Da denominação, sede e tempo de duração.....	1
Capítulo 2 - Das finalidades e dos objetivos institucionais.....	1
Capítulo 3 - Do corpo social e dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão de associados.....	3
Capítulo 4 - Dos órgãos e da administração.....	4
Capítulo 5 - Do patrimônio e das fontes de receita.....	9
Capítulo 6 - Dos conflitos de interesses.....	10
Capítulo 7 - Do regime contábil e orçamentário.....	11
Capítulo 8 - Da prestação de contas.....	12
Capítulo 9 - Da dissolução.....	12
Capítulo 10 - Das alterações do Estatuto.....	13
Capítulo 11 - Das disposições finais.....	13

**CAPÍTULO 1**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - O Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção, com nome fantasia e doravante denominado apenas de INSTITUTO AVALIA, é instituição nacional, pessoa jurídica de direito privado, de base associativa, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir fundada aos vinte dias do mês de novembro de 2020, regendo-se pelo presente Estatuto que será, após aprovado, levado para registro junto ao cartório e autoridades competentes, e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O INSTITUTO AVALIA tem sede e foro na Av. Carneiro Leão, 563, Salas 508 e 510 do Centro Empresarial Le Monde, Zona 01, CEP 87.014-010, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

Parágrafo Único - Mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos do INSTITUTO AVALIA, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, regendo-se pelos dispositivos deste Estatuto.

Artigo 3º - O INSTITUTO AVALIA exercerá as suas atividades por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO 2**  
**DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Artigo 4º - O INSTITUTO AVALIA tem por objetivo precípuo a promoção e o desenvolvimento institucional nas áreas da educação, ensino, pesquisa socioeducacional, extensão, avaliação educacional, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, assistência social, psicossocial e cultura, por meio de seus objetivos específicos:

- promover o desenvolvimento local, regional e nacional, de forma inclusiva e sustentável;
- promover e realizar estudos e pesquisas nas áreas de ensino, desenvolvimento tecnológico e de políticas públicas;
- promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas nas áreas de avaliação e seleção;



- d) apoiar técnica e administrativamente os órgãos e as entidades dos setores públicos e privado que atuam na formação, orientação, coordenação e execução de políticas e projetos;
- e) desenvolver programas de capacitação à gestores públicos, através de treinamentos e aperfeiçoamento, tais como cursos, palestras e seminários;
- f) planejar e prestar assistência ou serviços para órgãos e entidades dos setores público e privado;
- g) desenvolver programas educacionais, científicos e culturais, tais como estudos, pesquisas, análises e elaboração de projetos, promovendo a sua divulgação através dos diversos meios de comunicação;
- h) celebrar convênios, ajustes, contratos ou instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado em assuntos relacionados às suas finalidades;
- i) criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científico-operacionais essenciais ao cumprimento de suas atividades;
- j) desenvolvimento e aplicação de soluções inovadoras em matéria de apoio administrativo para a Administração Pública e empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista);
- k) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e inovadoras, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados a gestão da informação e procedimentos de apoio administrativo relacionados a sua finalidade;
- l) conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo para o estímulo e aperfeiçoamento de pessoas nas áreas de assistência social, cultura, educação, desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento institucional e pesquisa científica;
- m) planejar, organizar e realizar eventos como processos seletivos, concursos públicos, testes seletivos, exames, certificações e avaliação de ensino para instituições públicas e privadas;
- n) promover, organizar e coordenar a realização de avaliação educacional para todos os níveis de ensino, utilizando métodos técnico-científicos, TRI (Teoria de Resposta ao Item), estatísticos, econométricos, entre outros métodos de análises comparativas de desempenho, para pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- o) promover consultoria, avaliação de pessoal por competência, certificações técnicas, bem como treinamentos e cursos nas áreas de avaliação e ensino;
- p) fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- q) executar atividades que promovam a ética, paz, cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- r) desenvolver programas e projetos sócio - psíquicos e pedagógicos;
- s) firmar ajustes com instituições públicas ou privadas para a realização, custeio e manutenção de projetos de assistência social, podendo assumir os custos desses projetos, preferencialmente, na sua sede ou municípios vizinhos;
- t) desenvolver programas e projetos sociais de geração de emprego, trabalho e renda, podendo promover parcerias com instituições públicas ou privadas para o incremento do primeiro emprego e agenciamento e intermediação de programa de estágio.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades institucionais, o INSTITUTO AVALIA poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, de colaboração, fomento e demais ajustes de parceria congêneres, fazer empréstimos junto a instituições bancárias, requerer crédito rotativo e cartões de crédito, cartões corporativos ou cartão multibenefícios, pleitear abertura de contas bancárias, inclusive em "fintechs", contratar financiamento de bens moveis e imóveis, bem como contratos administrativos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 6º - Ao INSTITUTO AVALIA fica facultada a criação e utilização de logomarca que institucionalmente o identifique perante o público externo.

Artigo 7º - O INSTITUTO AVALIA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais: resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do

2 de 13

1º TABELONATO DE NOTAS DE MARINGÁ  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754  
MARCELO SALES  
TABELIAO

### AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov. 100 CNJ. SELO Nº FV/196264.  
A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade)

Maringá - PR, 17 de Novembro de 2022.  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

LURDES FALASZ DIAS  
ESCREVENTE INDICADA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lurdes Falasz Dias, em quinta-feira, 17 de novembro de 2022 13:51:54 GMT-03:00, CNS: 08.386-5 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da legislação provisória Nº 200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio do endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade) no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO AVALIA observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 9º - O INSTITUTO AVALIA, na execução das suas atividades, não promoverá qualquer tipo de discriminação por nacionalidade, raça, cor, idade, sexo, etnia, crença política ou religião dentre os seus membros, associados ou não, comunidade externa e partes interessadas.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DO CORPO SOCIAL E DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 10º - Poderão participar do corpo social pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, que se propuser a contribuir para a consecução das suas finalidades e dos seus objetivos institucionais, desde que satisfeitas as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto independente de classe social, após deliberação da Diretoria Executiva que procederá a verificação dos documentos apresentados para filiação.

Parágrafo Único - Nenhum associado responderá individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO AVALIA, conforme art. 46, inciso V da Lei 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL).

Artigo 11º - o INSTITUTO AVALIA é constituído por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) fundadores.
- b) efetivos.
- c) colaboradores.

Parágrafo 1º - São associados fundadores: aqueles que participarem da Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO AVALIA, conforme assinatura na ata da assembleia de aprovação do presente estatuto, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do Instituto, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo 2º - São associados efetivos: aqueles que contribuam pessoal e/ou financeiramente com o INSTITUTO AVALIA durante pelo menos 3 (três) anos de forma consecutiva e ininterrupta. Os associados efetivos terão direito a descontos nas promoções do INSTITUTO AVALIA e outras vantagens a serem aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo 3º - São associados colaboradores: as pessoas físicas, profissionais especializados, em qualquer atividade intelectual, que se filiam ao INSTITUTO AVALIA e que possam contribuir de forma pessoal e esporádica em projetos específicos.

Artigo 12º - A admissão e exclusão de qualquer associado dependerá de manifestação prévia da Diretoria Executiva e da consequente aprovação em Assembleia Geral, por maioria simples.

Artigo 13º - São direitos dos associados adimplentes com as suas obrigações sociais:

- a) usufruir dos benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto;
- b) tomar partes nas Assembleias Gerais;



- c) votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- d) propor à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades e dos objetivos do INSTITUTO AVALIA;
- e) utilizar-se dos serviços e das instalações que o INSTITUTO AVALIA tornar disponíveis;
- f) requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação dos órgãos deliberativos, nos termos do art. 60 do Código Civil.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- c) zelar pelo patrimônio, o bom nome e a reputação do INSTITUTO AVALIA;
- d) comparecer por ocasião das eleições;
- e) votar por ocasião das eleições, caso tenha esse direito;
- f) colaborar com as atividades do INSTITUTO AVALIA, quando solicitado;
- g) desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome as providências;

Artigo 15º - Os associados poderão ser contratados pelo INSTITUTO AVALIA, em regime empregatício (CLT) ou de prestação de serviços.

Artigo 16º - Os associados poderão, a pedido e sem caráter de penalidade, demitir-se do INSTITUTO AVALIA, devendo o respectivo requerimento de exclusão voluntária ser apresentado à Diretoria Executiva, para a devida formalização, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Artigo 17º - A prática pelos associados de atos incompatíveis com os fins e o decoro do INSTITUTO AVALIA, com o presente Estatuto e outras normas internas, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária dos direitos conferidos pelo presente estatuto; e
- c) exclusão do quadro de associados.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva compete o exame e a aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo, por iniciativa própria ou mediante provocação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Para a exclusão do quadro de associados, deverá ser convocada Assembleia Geral para este fim específico, devendo a deliberação, havendo justa causa para tanto, ser fundamentada e contar com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 3º - A aplicação das penalidades de advertência e suspensão temporária dar-se-á por maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, garantem-se ao associado os direitos a ampla defesa e ao contraditório e de recursos nos autos do respectivo processo administrativo, nos termos que se dispuser o estatuto.

#### CAPÍTULO 4 DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - São órgãos do INSTITUTO AVALIA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

4 de 13



1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES  
TABELIÃO

#### AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov. 100 CNJ. SELO Nº FVL96263.

A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade)

Maringá - PR, 17 de Novembro de 2022.  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

LURDES FALASZ DIAS  
ESCREVENTE INDICADA

### Seção 1 Da Assembleia Geral

Artigo 19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do INSTITUTO AVALIA, dotado de poderes para decidir sobre todos os assuntos a ele relativos e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

Parágrafo 2º - Somente os associados fundadores e associados efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direito de voz, voto e de serem votados.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz, manifesto e voto.

Artigo 20º - Compete a Assembleia Geral:

- a) alterar o Estatuto mediante solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 23º;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar as contas da administração, após manifestação do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do INSTITUTO AVALIA que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.
- f) dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto a outra instituição;
- g) aprovar e fixar remuneração dos membros da Diretoria Executiva com registro em ata.
- h) deliberar sobre processo de exclusão de associados do rol do Instituto.

Artigo 21º - Os associados de todas as categorias, reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária anualmente, até o dia 30 de novembro, para:

- a) aprovar a proposta de plano anual do INSTITUTO AVALIA;
- b) apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço contábil, orçamentário e financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22º - A convocação para a Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO AVALIA, por circulares ou outros meios adequados incluindo meios digitais tais como e-mail, sítio oficial do INSTITUTO AVALIA na internet com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mencionando-se o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral se instalará, em 1º (primeira) convocação, com a maioria simples dos associados e, em 2º (segunda) convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a 1ª (primeira) convocação.

Parágrafo 2º - Em havendo empate nas votações da Assembleia Geral, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 23º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com as suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Ficam adotadas as mesmas regras dispostas no art. 23, parágrafo 1º e 2º,



deste Estatuto, para a publicidade da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com exceção a publicação em redes sociais digitais e quórum de instalação.

Artigo 24º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do INSTITUTO AVALIA e, na sua ausência, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, que poderá designar secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Ausentes os membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, a abertura e instalação da Assembleia Geral dar-se-ão por qualquer associado com direito a voto adimplente com as suas obrigações estatutárias, escolhido dentre os presentes.

Artigo 25º - A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá prorrogar as suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que tal providência seja aprovada pelos presentes.

## Seção 2 Do Processo Eletivo

Artigo 26º - Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Parágrafo Único - Os servidores públicos poderão ser eleitos para participarem do Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos na Diretoria do INSTITUTO AVALIA.

Artigo 27º - Para concorrer às eleições, os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do INSTITUTO AVALIA até dez dias antes da data do pleito.

Artigo 28º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- A Assembleia será presidida pelo Presidente do INSTITUTO AVALIA e Secretariada pelo Diretor de Projetos podendo ainda, convocar na própria assembleia secretário "ad Hoc";
- As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;
- A votação será por escrutínio eleitoral secreto;
- A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia Geral;
- Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo;

Parágrafo 1º - A impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição podendo ocorrer:

- Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;
- Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa, impugnada a participar do pleito.

Parágrafo 2º - A impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 3º - Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

6 de 13

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES  
TABELIÃO

### AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov. 100 CNJ. SELO Nº FVL96252.  
A autenticação deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade)  
Maringá - PR, 17 de Novembro de 2022.  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

LURDES FALASZ DIAS  
ESCREVENTE INDICADA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lurdes Falasz Dias, em quinta-feira, 17 de novembro de 2022 13:51:54 GMT-03:00, CNS: 08.386-5 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da Lei nº 11.741 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio do Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo 4º - Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação, se a chapa única for composta da atual diretoria, visando economia aos cofres da instituição, haverá recondução automática, imediata.

Parágrafo 5º - Proclamados os eleitos, estes não sendo o caso de recondução, assumirão a administração do INSTITUTO AVALIA em até 10 (dez) dias úteis após a data de realização da eleição.

Parágrafo 6º - Se o Presidente e o Diretor de Projetos estiverem participando do pleito eleitoral, a Assembleia deverá ser conduzida por dois associados fundadores e/ou efetivos, escolhidos antes da abertura dos trabalhos.

Artigo 29º - Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias, na sede do INSTITUTO AVALIA, cópia dos documentos de identidade, cadastro de pessoas físicas e comprovante de endereço residencial.

### Seção 3 Da Diretoria Executiva

Artigo 30º - A Diretoria Executiva é órgão de orientação, representação e deliberação superior do INSTITUTO AVALIA.

Artigo 31º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do INSTITUTO AVALIA, promovendo executivamente os objetivos institucionais, segundo as finalidades estatutárias;
- b) fixar as diretrizes e os planos de trabalho do INSTITUTO AVALIA;
- c) acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do INSTITUTO AVALIA;
- d) estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;
- e) determinar e autorizar, quando considerar necessário, a contratação e auditoria externa;
- f) apresentar as contas da administração ao fim de cada ano civil à aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- g) aprovar o orçamento anual do INSTITUTO AVALIA.

Artigo 32º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Presidente.
- b) Diretor de Projetos.

Artigo 33º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados com notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - É permitida a reeleição, assim como a recondução sem limite de mandato, dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 34º - Compete ao Presidente:

- a) representar o INSTITUTO AVALIA judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) planejar, dirigir e controlar os serviços e as atividades do INSTITUTO AVALIA;
- c) autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos, ajustes de parceria e demais instrumentos congêneres;
- d) gerir o patrimônio do INSTITUTO AVALIA;



- e) propor a Diretoria Executiva a oneração ou alienação dos bens do ativo permanente do INSTITUTO AVALIA;
- f) constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos para atuar em nome e no interesse do INSTITUTO AVALIA;
- g) contratar auditoria externa quando considerar necessário, para acompanhar e avaliar as contas e os procedimentos gerencias e contábeis do INSTITUTO AVALIA;
- h) contratar e administrar pessoal;
- i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- j) presidir a Assembleia Geral;
- k) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva
- l) assinar documentação: fiscal, de autorização para atuação em órgãos do poder público, de abertura de contas bancárias e receber exclusivamente citações e intimações judiciais.

**Artigo 35º - Compete ao Diretor de Projetos:**

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos com os mesmos poderes a este inerentes e decorrentes do art. 35 e alíneas;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) assinar contratos e representar o Instituto nos atos voltados a administração.
- d) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- e) executar e responsabilizar-se por: projetos, serviços administrativos, contratos e execução de processos de avaliação, seleção, certificação e/ou consultorias que o INSTITUTO AVALIA venha a executar, dar parecer em processo de credenciamento de projetos sociais e educacionais.
- f) assinar documentos financeiros, relatórios de receitas e despesas conjunto com o Presidente;
- g) secretariar as reuniões de Diretoria, redigindo as respectivas atas, quando necessário;

**Artigo 36º - Não poderá integrar a Diretoria Executiva a pessoa física, associada ou não, que:**

- a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental;
- b) tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- c) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, qualquer que seja o ente da Federação, enquanto durar a inabilitação;
- d) tenha sido considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº.8.429/92.

**Artigo 37º - Os membros da Diretoria Executiva que efetivamente desempenharem funções de gestão poderão ser remunerados, desde que aprovado em assembleia geral e cujos valores, serão fixados na forma do art. 21, alínea "g" deste Estatuto, deverão respeitar como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação do INSTITUTO AVALIA, na forma da Lei federal no 9.532, de 10 de dezembro de 1997.**

**Artigo 38º - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituições, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalente do INSTITUTO AVALIA.**

**Artigo 39º - Outras diretorias ou conselhos não estatutários poderão ser criados e/ou extintos, quando indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pela Assembleia Geral, visando melhorar a administração da associação.**

**Seção 4**

8 de 13

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-6754

**MARCELO SALES**  
TABELIÃO

**AUTÊNTICAÇÃO DIGITAL**

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov. 100 CNJ. **SELO Nº FVL96261**.  
A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade)

Maringá - PR, 17 de Novembro de 2022  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

**LURDES FALASZ DIAS**  
ESCRIVENTE INDICADA



### Do Conselho Fiscal

Artigo 40º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e efetivos, com notória capacidade, reconhecida idoneidade moral e, preferencialmente, com conhecimentos e formação nas Áreas de Administração, Direito ou Contabilidade, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 41º - o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros.

Artigo 42º - o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar a presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos do INSTITUTO AVALIA e externamente assinando os documentos relativos à aprovação de contas.

Parágrafo único - Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição de seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pelo Presidente do INSTITUTO AVALIA.

Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 49 e o relatório anual de atividades realizado pela Diretoria, constando as informações complementares que julgar necessárias, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- b) examinar os livros de escrituração do INSTITUTO AVALIA;
- c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres a Diretoria Executiva;
- d) opinar sobre a contratação, se necessária, e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 44º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços, que nessa condição, prestarem ao INSTITUTO AVALIA, ressalvada ajuda de custo e o disposto no Artigo 50º deste Estatuto.

#### 4.1 - Das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Artigo 45º - A convocação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para reuniões será com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Os quóruns de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos membros, deliberando por maioria simples.

### CAPÍTULO 5 DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITA

Artigo 46º - O patrimônio do INSTITUTO AVALIA será constituído de dotação inicial dos associados e contribuintes e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescidos por meio de doações, legados e por meio de rendas e direitos, devidamente escriturados, na forma legal.

Parágrafo único - Ficam adotadas as mesmas regras dispostas no art. 23, parágrafo 1º e 2º, deste Estatuto, para a publicidade da convocação da Assembleia Geral Extraordinária e quórum de instalação.

Artigo 47º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO AVALIA



poderão advir de mantenedores pessoas físicas ou jurídicas, mas também serão obtidos:

- por ajustes de parceria firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras, para custeio de atividades ou projetos de interesse social nas áreas relacionadas às suas finalidades e objetivos institucionais;
- por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento e a execução de atividades ou projetos relacionados às suas finalidades;
- por contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos como realização e organização de Concursos Públicos, Avaliações Educacionais, Certificações, Consultorias, Processos Seletivos em Geral e Vestibulares;
- por contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos como Cursos de Treinamento e Desenvolvimento e Cursos de Aperfeiçoamento e Aprimoramento;
- por contratos de produção e comercialização de produtos, softwares e soluções inovadoras, criados para o desenvolvimento e administração de processos de gestão da administração pública ou privada;
- quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com este estatuto.
- por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- por doações, legados, ou heranças destinadas a apoiar as atividades e os projetos relacionados às suas finalidades;
- por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- por contribuições voluntárias dos associados;
- por recebimento de direitos autorais;
- por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais e internacionais;
- empréstimos tomados junto as instituições bancárias por meio de crédito rotativo ou capital de giro;
- renda patrimonial;

Parágrafo 1º - Integram o patrimônio do INSTITUTO AVALIA os bens e direitos que a qualquer título venham a lhe ser destinados.

Parágrafo 2º - Eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO AVALIA.

Parágrafo 3º - no caso da alínea "m" deste artigo, o presidente será o fiador junto a instituições bancária nas quais tenha solicitado crédito;

Artigo 48º - Nas prestações de contas observar-se-ão, no mínimo, os seguintes ditames:

- princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

Artigo 49º - Os membros dos órgãos da administração do INSTITUTO AVALIA deverão ser ressarcidos, com recursos da entidade, por todos os custos, perdas ou despesas incorridas em razão de atos realizados de boa-fé na representação da associação ou de quaisquer atos realizados em cumprimento de suas funções, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 50º - O INSTITUTO AVALIA assegurará a defesa e respectivas despesas em processos administrativos e judiciais aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, atuais e pretéritos, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, de modo a abranger todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES  
TABELIÃO

10 de 13

### AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov. 100 CNJ. SELO Nº FVL96260.

A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade)  
Maringá - PR, 17 de Novembro de 2022.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

LURDES FALASZ DIAS  
ESCREVENTE INDICADA

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por Lurdes Falasz Dias, em quinta-feira, 17 de novembro de 2022 13:51:54 GMT-03:00, CNS: 08.386-5 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da Medida Provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Tabelionato de Notas  
Executivo para  
Autenticação de Cópia

SELO Nº FVL96260



## CAPÍTULO 6 DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 51º - Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração do INSTITUTO AVALIA que, por qualquer motivo, apresentem interesse particular ou conflitante com o da associação deverão comunicar imediatamente o fato a Diretoria Executiva, abstendo-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Artigo 52º - Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração do INSTITUTO AVALIA que for parte interessada em alguma deliberação ou que possuir algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação;

Artigo 53º - O INSTITUTO AVALIA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em ocorrência da participação nos processos decisórios e gestão do patrimônio da entidade.

Artigo 54º - Em suas relações com o Poder Público, qualquer que seja o ente da Federação o INSTITUTO AVALIA fica sujeito a observância dos princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e do julgamento objetivo.

Artigo 55º - Constituem condutas vedadas por parte de qualquer associado, membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sob pena de incorrer sanções administrativas, civis e penais:

- a) dar, prometer ou oferecer presente ou benefício para servidor público ou qualquer agente privado, a fim de obter algum tipo de vantagem ou privilégio para si ou para terceiros;
- b) transmitir qualquer informação ou dado sigiloso a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta sem prévio e claro conhecimento e autorização da Diretoria Executiva;
- c) aceitar presentes, comissões, propina, oferta de dinheiro etc. em troca de favores de qualquer espécie;
- d) apresentar notícias, fatos ou dados falsos, com a finalidade de ser admitido em emprego, cargo ou função, ou, ainda, de obter promoção ou vantagem pessoal e/ou salarial no âmbito do INSTITUTO AVALIA;
- e) utilizar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos do INSTITUTO AVALIA para influenciar decisões que favoreçam interesses particulares ou de terceiros.

## CAPÍTULO 7 DO REGIME CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 56º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração do superávit ou do déficit do exercício;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas.



Parágrafo 1º - os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, bem como aqueles relativos a atos ou operações realizadas que impliquem em modificação da situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

Parágrafo 2º - Por deliberação da Diretoria Executiva poderá ser emitido balanço intermediário para análise de performance, comprovação de situação econômico-financeira e atendimento a eventuais requisitos constantes em editais de licitação e outros instrumentos públicos.

Artigo 57º - O orçamento anual, a ser elaborado pela Diretoria, deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal e deliberado pela Assembleia Geral até o dia 31 de outubro de cada ano, sendo que incluirá:

- Receitas provenientes de contribuições periódicas;
- Subvenções, dotações orçamentárias e contribuições financeiras de entidades públicas e particulares, que forem atribuídas ao Instituto;
- Rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- Rendas de assessorias;
- Rendas de aplicações financeiros ou patrimoniais;
- Previsão de despesas.

### CAPÍTULO 8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 58º - A prestação de contas do INSTITUTO AVALIA observará:

- demonstrações contábeis relacionadas no artigo 57;
- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos competentes, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se decorrente de exigência legal;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada na forma prevista em lei.

Artigo 59º - O INSTITUTO AVALIA realizará auditoria, obrigatoriamente, por auditores externos independentes sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do INSTITUTO AVALIA.

Artigo 60º - O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia trinta de abril.

### CAPÍTULO 9 DA DISSOLUÇÃO

Artigo 61º - Poderá ser deliberada a dissolução do INSTITUTO AVALIA pelo voto de mais da metade dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

7º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES  
TABELIÃO

12 de 13

#### AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov. 100 CNJ. SELO N° FVL96259.

A autenticação deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade)

Maringá - PR, 17 de Novembro de 2022.  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

LURDES FALASZ DIAS  
ESCREVENTE INDICADA



Parágrafo 1º - Ficam adotadas as mesmas regras dispostas no art. 23, parágrafo 1º e 2º, deste Estatuto, para a publicidade da convocação da Assembleia Geral e quórum de instalação.

Parágrafo 2º - Em sendo aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por, pelo menos, 3 (três) associados.

Parágrafo 3º - Deliberando-se pela extinção, o patrimônio líquido e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos da Lei federal 13.019, de 31 de julho de 2.014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

#### CAPÍTULO 10 DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 62º - Este Estatuto só poderá ser modificado a pedido da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral Extraordinária, sendo que, em qualquer caso só terá alteração se aprovado por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos membros presentes à Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Parágrafo único - Ficam adotadas as mesmas regras dispostas no art. 23, parágrafo 1º e 2º, deste Estatuto, para a publicidade da convocação da Assembleia Geral e quórum de instalação.

#### CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63º - É vedado ao INSTITUTO AVALIA participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 64º - As eventuais divergências, os conflitos e as omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO AVALIA.

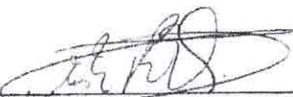
Artigo 65º - O presente Estatuto foi aprovado e consolidado por unanimidade dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, realizada em 13 de setembro de 2.022 e por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente Estatuto em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Maringá, 13 de setembro de 2022.



EMERSON PINHELI

PRESIDENTE  
CRA/PR - 29.279



CRISTIANE GOMES DA SILVA  
PINHELI  
SECRETÁRIA "AD. HOC"  
RG 8.569.809-5



MARCELO APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO  
OAB/PR 65.389



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lurdes Falasz Dias, em quinta-feira, 17 de novembro de 2022 13:51:54 GMT-03:00, CNS: 08.386-5 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FUL96258

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
Rua Alcides de Oliveira - Agência Delaparte  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	24,80
Funrejus	9,92
ISS	0,48
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,80
Distribuidor	11,87
Fotocópias	2,99
Digitalização	0,74
Total R\$	53,11

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
**Averbação nº 0277/257 Livro A-032**  
Maringá-PR, 27 de outubro de 2022.

Cybele T.E.M. de Oliveira  
Esc. Autorizada



VRC VRC 100,00 Arquivo 7257 Protocolo 540.305  
Selo Digital-1308MH0q0s0Gai9JIVZHIRWY  
válido e Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**

Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES  
TABELIÃO

### AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov. 100 CNJ. **SELO Nº FVL96258.**

A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade)

Maringá - PR, 17 de Novembro de 2022

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

LURDES FALASZ DIAS  
ESCREVENTE INDICADA



**CENAD**

Acesso restrito

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

---

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

|

2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:** 014.763.309-56

**Nome:** Lurdes Falasz

**Cartório:** 1º Tabelionato de Notas

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** MARINGÁ

**Estado:** PR

**Data:** 17/11/2022, às 13:51

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 14

**Tipo de documento:** Outro

---

Nova Consulta

---



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MARINGÁ - PR



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.**

**Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e 15 minutos, em primeira chamada,** realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO AVALIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.417.695/0001-26, com sede à Av. Carneiro Leão, nº 563, Edifício Centro Empresarial Le Monde, sala 508 e 510, Zona 01, CEP 87.014-010, em Maringá – PR, tendo se reunido as pessoas presentes na lista anexa na sede desta, todos em condição de votar. O Presidente, Sr. Emerson Pinheli, ao instalar a Assembleia, convidou para secretariar a Sra. Cristiane Gomes da Silva Pinheli, que verificou que existe quórum necessário para realização do ato. A assembleia foi instalada segundo a ordem do dia consignada no Edital de Convocação, de 29 de agosto de 2022, que é lido pelo Senhor Presidente, a saber: **1 ALTERAÇÃO ESTATUTARIA 2. RENÚNCIA DA DIRETORA ADMINISTRATIVA. 3. SUBSTITUIÇÃO DO CARGO, e, 4. SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL,** estas são as pautas. **1.** Dado início a ordem do dia, o Sr. Emerson Pinheli, relatou da necessidade de realizar alterações estatutárias a fim de otimizar e adequar a administração da associação. Neste sentido o primeiro ponto a ser debatido foi a retirada do estatuto da criação de um regimento interno uma vez que o estatuto supre esta necessidade e assim colocou em pauta a exclusão do art. 3º. Disse ainda que para viabilizar a administração da associação, precisaria solicitar créditos bancários explicando os motivos e a necessidade desta contratação, mas que para isto as instituições bancárias solicitaram que constasse cláusula de autorização no estatuto para liberação de crédito rotativo e de cartão de crédito. Os presentes entenderam e não se opuseram a modificação, vez que necessário a facilitar a administração da associação, sendo que a Sra. Priscila Gualhardi Lopasso, sugeriu que para fins de responsabilidade na contratação, o presidente sempre assinasse como fiador dos contratos bancários, responsabilizando-se em conjunto pelo crédito solicitado, o que foi bem-visto pela maioria. Dado continuidade, explicou o Sr. Presidente as necessidades de readequação do cargo do Diretor Administrativo, tanto as razões para alteração da nomenclatura do cargo, como das competências, justificando que tais alterações tornam o cargo mais dinâmico. Também foi deliberado sobre a possibilidade de recondução em caso de eleições com chapa única composta pela diretoria em exercício, o que geraria economia de tempo e esforços para a associação e seus administradores, o que também foi bem aceito pelos presentes, que concordaram com a alteração. Por fim, foi reforçado que após uma leitura detida do estatuto percebeu-se que na última alteração, alguns erros de grafia e gramática passaram despercebidos pela correção, e, por este motivo, aproveitando as alterações necessárias, seriam corrigidos. Posto em votação, de forma unanime foi aprovado as alterações estatutárias, consistente na: **a) Eliminação do artigo terceiro b) nova redação do art. 6º, que, com exclusão do art. 3º, passou a ser o art. 5º, com a inclusão da possibilidade de fazer empréstimos junto a instituições bancárias, requerer crédito rotativo e cartões de crédito, cartões corporativos ou cartão multibenefícios, pleitear abertura de contas bancárias, inclusive em “fintechs”, contratar financiamento de bens moveis e imóveis, c) exclusão da palavra bonificação no artigo 8º, doravante art. 7º, d) exclusão do termo regimento interno e correção gramatical do art. 11º, doravante 10º e**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MARINGÁ - PR  
340305

substituição pelo estatuto no art. 18, § 4º doravante art. 17, § 4º e) alteração da data da assembleia geral para o dia 30 de novembro, no artigo 22, doravante art. 21 f) exclusão da divulgação do edital nas redes sociais da associação, mantida no site oficial, no art. 23, doravante 22 g) alteração do art. 29º, § 4º, doravante 28º, §4º, com autorização da recondução automática e imediata quando a única chapa inscrita seja a diretoria atual, e correção do nome da associação que por equívoco permaneceu como IADEB h) inclusão no parágrafo único do art. 34, doravante parágrafo único do art. 33, da possibilidade de recondução, i) readequação da nomenclatura do cargo de Diretor Administrativo para Diretor de Projetos tornando a função mais dinâmica, no art. 36, doravante 35 e readequação das competências, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 35º - Compete ao Diretor de Projetos: a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos com os mesmos poderes a este inerentes e decorrentes do art. 35 e alíneas; b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) assinar contratos e representar o Instituto nos atos voltados a administração; d) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e) executar e responsabilizar-se por: projetos, serviços administrativos, contratos e execução de processos de avaliação, seleção, certificação e/ou consultorias que o INSTITUTO AVALIA venha a executar, dar parecer em processo de credenciamento de projetos sociais e educacionais; f) assinar documentos financeiros, relatórios de receitas e despesas conjunto com o Presidente; g) secretariar as reuniões de Diretoria, redigindo as respectivas atas, quando necessário; j) readequação das reuniões ordinárias do conselho fiscal para um vez ao ano no mês de março de cada ano, no art. 42, doravante art. 41, k) correção do termo "omitir" para "emitir", na cláusula 44º, "a" doravante 43º, "a", l) alteração da alínea "m", e da inclusão da alínea "n", assim como inclusão do parágrafo 3º, no artigo 48º, doravante 47º, que acatou solicitação da Sra. Priscila para que o presidente seja fiador junto a instituições bancária quando tenha solicitado crédito. Lido, discutido e deliberado, todas as alterações foram aceitas, e aprovadas de forma unanime, consolidando as disposições estatutárias as quais seguem anexas a presente ata. 2º. Deliberado, passou-se a tratar renuncia da Diretora Administrativa, para tanto foi dada a palavra a Sra. Cristiane Gomes da Silva Pinheli, que por motivos de foro particular e tendo em vista novos projetos pessoais, solicitou seu desligamento do cargo de Diretor Administrativo, ressaltando que continuará como associada, contudo não dispõem mais de condições de exercer as atividades do cargo sem comprometer seus novos projetos, o pedido foi acatado e, na sequencia passou-se a tratar da substituição do cargo. 3º. O Dr. Marcelo, sugeriu que a Sra. Priscila Galhardi Lopasso, assumisse o cargo vez que possui todos os prediados para desenvolver a função no corpo diretivo com excelência. Pela Sra. Priscila, foi dito que estaria a disposição para servir a associação. Deliberado, e sem a objeção dos presentes, foi empossada no cargo de Diretor Administrativo, que doravante será nomeado como: Diretor de Projetos, para cumprir o restante do mandato vigente 4. Por fim, uma vez conduzida a Sra. Priscila para o cargo de Diretor de Projetos, vagou-se uma vaga no conselho fiscal, sendo que nesta oportunidade, foi indicado o Dr. Marcelo Aparecido Martins, para ocupar o cargo vago o qual aceitou, e, sem objeção, vez que foi indicado pelos presentes, foi empossado e passou a compor o conselho fiscal do Instituto Avalia, para cumprir o restante do



1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES  
TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

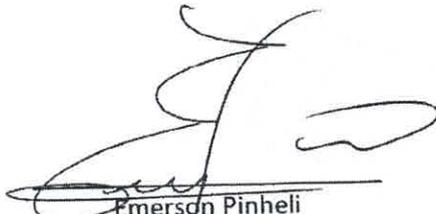
O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov 100 CNJ SELO Nº FVL98986. A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade) em Maringá - PR, 11 de Janeiro de 2023. Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

LURDES PALASZ DIAS  
ESCREVENTE INDICADA

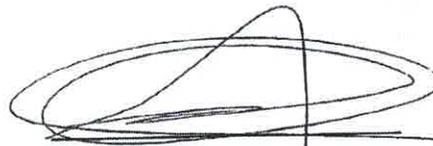
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lurdes Falasz Dias, em quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 14:01:13 GMT-03:00, CNS: 08.386-5 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MARINGÁ - PR 540305

mandato vigente. Finalizado as pautas, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando que eu, secretária da Assembleia Geral Extraordinária, lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada por todos, segue assinada por mim, Cristiane Gomes da Silva Pinheli, e pelo Senhor Presidente, Emerson Pinheli e pelos demais associados, conforme lista anexa. Maringá-PR, 13 de setembro de 2022.

  
Emerson Pinheli  
Presidente

  
Cristiane Gomes da Silva Pinheli  
Secretária

  
Marcelo Aparecido Martins  
Advogado  
OAB/PR 65.389



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Ata - Ata de Assembleia - Ata de Deliberação*  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
**Averbação nº 02/7.257 Livro A-032**  
Maringá-PR, 27 de outubro de 2022.

Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,49
FLUNDEP	1,23
Funarpen	1,60
Distribuidor	11,67
Fotocópias	2,98
Digitalização	0,74
Total R\$	63,11

VRC VRC 100,00 Arquivo 7257 Proteção 540.305  
Selo Digital-1308MROqd0scs5JIVZMIMY  
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Cybele T.B.M. de Oliveira  
Esc. Autorizada



**1º TABELONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754

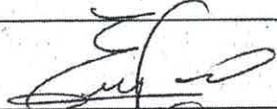
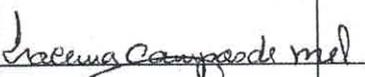
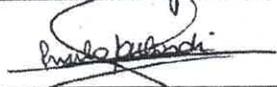
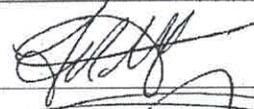
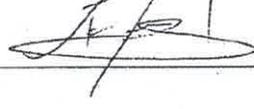
MARCELO SALES  
TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov. 100 CNJ SELO Nº FV198987. A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
Maringá - PR, 11 de Janeiro de 2022.  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

LURDES FALASZ DIAS  
ESCREVENTE INDICADA

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO,  
REALIZADA EM 13/09/2022.**

NOME	ASSINATURA	RG
Emerson Pinheli		RG 5.885.969-9
Cristiane Gomes da Silva Pinheli		RG 8.569.809-5
Iracema Campos de Mel		RG. 3.704.398-2
Priscila Galhardi Lopasso		RG. 10.129.648-2
William Alves Notário		RG. 9.845.805-0
Edilaine Pinheli de Mattos		RG. 53.762.420-X
Marcelo Aparecido Martins		RG. 7.655.981-3
Abílio José de Mattos		RG. 19.430.577-6
Ryan Henrique da Silva Mel		RG. 14.894.058-4
Dilson José Dias Junior		RG. 12.855.146-8
Sandra Soto Ruiz		RG. 5.829.913-8

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lurdes Falasz Dias, em quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 14:01:13 GMT-03:00, CNS: 08.386-5 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ

Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000

Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES  
TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

presente documento digital foi conferido com o original

apresentado - Prov 100 CNJ **SELO Nº FVL98988**.

A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).

Maringá - PR, 11 de Janeiro de 2023.

Em testº \_\_\_\_\_ da cidade \_\_\_\_\_

LURDES FALASZ DIAS  
ESCREVENTE INDICADA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lurdes Falasz Dias, em quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 14:01:13 GMT-03:00. CNS: 08.386-5 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção, no uso de suas atribuições, convoca todos os seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de setembro de 2022, às 08:00 horas, em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados, e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

#### 1 ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA;

- Realizar alterações estatutárias a fim de otimizar e adequar a administração da associação;
- Readequação do cargo do diretor administrativo;
- Recondução em caso de eleições com chapa única composta pela diretoria em exercício;
- Correção de erros de grafia e gramática que passaram despercebidos.

#### 2. RENÚNCIA DA DIRETORA ADMINISTRATIVA;

- Tratar da renúncia da Diretora Administrativa, Sra. Cristiane Gomes da Silva Pinheli.

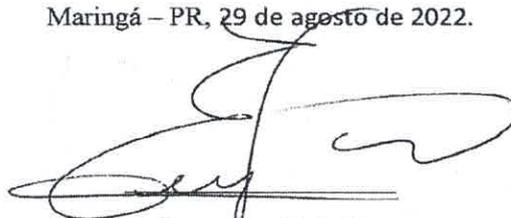
#### 3. SUBSTITUIÇÃO DO CARGO, e;

- Tratar da suplência do cargo de Diretor Administrativo;

#### 4. SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL:

- Tratar da suplência para o cargo de conselho fiscal.

Maringá – PR, 29 de agosto de 2022.



**Emerson Pinheli**

Diretor Presidente



**TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754

**MARCELO SALES**  
TABELIAO

#### AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado – Prov 100 CNJ SELONº FVL98989. A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).

Maringá - PR, 11 de Janeiro de 2023.  
Em testº \_\_\_\_\_ da cidade

**LURDES FALASZ DIAS**  
ESCREVENTE INDICADA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lurdes Falasz Dias, em quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 14:01:13 GMT-03:00, CNS: 08.386-5 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**RELAÇÃO DOS ELEITOS DO INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO. PARA O MANDATO DA DIRETORIA DE 03 ANOS, DE 20/11/2020 ATÉ 19/11/2023; E O MANDATO DO CONSELHO FISCAL DE 04 ANOS, DE 20/11/2020 ATÉ 19/11/2024.**

NOME	CARGO	NAC.	PROFISSÃO	RG	CPF	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO	CIDADE
EMERSON PINHELI	Presidente e associado fundador	Bras.	Administrador	5.885.969-9	019.381.339-43	Casado	Av. Prudente de Moraes, 265, Ap. 2204, Zona Armazém	Maringá/PR
PRISCILA GALLHARDI LOPASSO	Diretor de Projetos e associado fundador	Bras.	Administradora	10.129.648-2	064.876.899-63	Casada	Rua dos Motoristas, 460, Jd. Monte Líbano	Sarandi/PR
ABILIO JOSÉ DE MATTOS	Conselho Fiscal e associado fundador	Bras.	Empresário	19.430.577-6	079.380.928-27	Casado	Av. Alzira Zarur, 654, Apto. A 304-A, Vila Vardelina	Maringá/PR
WILLIAM ALVES NOTÁRIO	Conselho Fiscal e associado fundador	Bras.	Contador	9.845.805-0	065.224.359-26	Divorciado	Rua Neide Gomes Vernili, 54, Jd. Ana Ligia	Mandaguacu/PR
MARCELO APARECIDO MARTINS	Conselho Fiscal e associado fundador	Bras.	Advogado	7.655.981-3	029.242.639-99	Casado	Rua Pioneiro Carlos João Basso, 538, Jd. Itália II	Maringá/PR

MARINGÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

**EMERSON PINHELI**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

**CRISTIANE GOMES DA SILVA PINHELI**  
SECRETÁRIA "AD LOC"

**MARCELO APARECIDO MARTINS**  
ADVOGADO OAB-PR 65.389

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754

**AUTENTICAÇÃO DIGITAL**  
O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov. 100 CNJ, SELO Nº FVJ/98990  
A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade)  
Maringá - PR, 11 de Janeiro de 2023  
Em test. da ussôatle

**LURDES FALASZ DIAS**  
ESCREVENTE INDICADA

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópias  
FUL98990

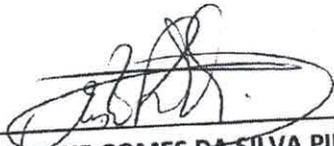


**CARTA DE RENÚNCIA**

**AO INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, instituição sem fins lucrativos, constituída em forma de associação e inscrita no CNPJ N° 40.417.695/0001-26:

Eu, **CRISTIANE GOMES DA SILVA PINHELI**, Brasileira, Casada, Psicóloga - CRP - PR N° 08/22639, Portadora da Cédula de Identidade RG N° 85698095 SESP/PR e inscrita no CPF N° 036.317.929 - 13, com endereço residencial à Avenida Prudente de Moraes, n° 265, Apto 2204, Zona Armazém, Maringá - Pr, comunico através da presente **MINHA RENÚNCIA**, por motivos de ordem pessoal, ao cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, deste Instituto, para qual fui eleita para a gestão de

**MARINGÁ - PR, 20 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**CRISTIANE GOMES DA SILVA PINHELI**

RG N° 85698095-SESP/PR  
CPF N° 036.317.929 - 13

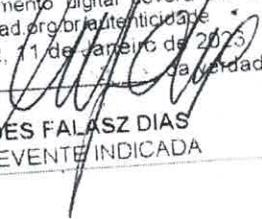


**1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**  
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
Maringá - PR - (44) 3033-5754

**MARCELO SALES**  
TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov 100 CNJ **SELO N° FVL98991**.  
A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade)  
Maringá - PR, 11 de Janeiro de 2023.  
Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade.

  
**LURDES FALASZ DIAS**  
ESCREVENTE INDICADA



## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

---

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade



2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:** 014.763.309-56

**Nome:** Lurdes Falasz

**Cartório:** 1º Tabelionato de Notas

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** MARINGÁ

**Estado:** PR

**Data:** 11/01/2023, às 14:01

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 7

**Tipo de documento:** Outro



Documento autenticado em Notarchain

---

Nova Consulta

---







**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 2º A ICP-Brasil, cuja organização será definida em regulamento, será composta por uma autoridade gestora de políticas e pela cadeia de autoridades certificadoras composta pela Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, pelas Autoridades Certificadoras - AC e pelas Autoridades de Registro - AR.

Art. 3º A função de autoridade gestora de políticas será exercida pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, vinculado à Casa Civil da Presidência da República e composto por cinco representantes da sociedade civil, integrantes de setores interessados, designados pelo Presidente da República, e um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados por seus titulares:

- I - Ministério da Justiça;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VI - Casa Civil da Presidência da República; e
- VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor da ICP-Brasil será exercida pelo representante da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão designados para períodos de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A participação no Comitê Gestor da ICP-Brasil é de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º O Comitê Gestor da ICP-Brasil terá uma Secretaria-Executiva, na forma do regulamento.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor da ICP-Brasil:

- I - adotar as medidas necessárias e coordenar a implantação e o funcionamento da ICP-Brasil;
- II - estabelecer a política, os critérios e as normas técnicas para o credenciamento das AC, das AR e dos demais prestadores de serviço de suporte à ICP-Brasil, em todos os níveis da cadeia de certificação;
- III - estabelecer a política de certificação e as regras operacionais da AC Raiz;
- IV - homologar, auditar e fiscalizar a AC Raiz e os seus prestadores de serviço;
- V - estabelecer diretrizes e normas técnicas para a formulação de políticas de certificados e regras operacionais das AC e das AR e definir níveis da cadeia de certificação;

VI - aprovar políticas de certificados, práticas de certificação e regras operacionais, credenciar e autorizar o funcionamento das AC e das AR, bem como autorizar a AC Raiz a emitir o correspondente certificado;

VII - identificar e avaliar as políticas de ICP externas, negociar e aprovar acordos de certificação bilateral, de certificação cruzada, regras de interoperabilidade e outras formas de cooperação internacional, certificar, quando for o caso, sua compatibilidade com a ICP-Brasil, observado o disposto em tratados, acordos ou atos internacionais; e

VIII - atualizar, ajustar e revisar os procedimentos e as práticas estabelecidas para a ICP-Brasil, garantir sua compatibilidade e promover a atualização tecnológica do sistema e a sua conformidade com as políticas de segurança.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá delegar atribuições à AC Raiz.

Art. 5º À AC Raiz, primeira autoridade da cadeia de certificação, executora das Políticas de Certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, compete emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados das AC de nível imediatamente subsequente ao seu, gerenciar a lista de certificados emitidos, revogados e vencidos, e executar atividades de fiscalização e auditoria das AC e das AR e dos prestadores de serviço habilitados na ICP, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela autoridade gestora de políticas.

Parágrafo único. É vedado à AC Raiz emitir certificados para o usuário final.

Art. 6º Às AC, entidades credenciadas a emitir certificados digitais vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular, compete emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados, bem como colocar à disposição dos usuários listas de certificados revogados e outras informações pertinentes e manter registro de suas operações.

Parágrafo único. O par de chaves criptográficas será gerado sempre pelo próprio titular e sua chave privada de assinatura será de seu exclusivo controle, uso e conhecimento.

~~Art. 7º Às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, compete identificar e cadastrar usuários na presença destes, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações. (Revogado pela Medida Provisória nº 951, de 2020). (Vigência Encerrada)~~

Art. 7º Compete às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações. (Redação dada pela Lei nº 14.063, de 2020)

Parágrafo único. A identificação a que se refere o **caput** deste artigo será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observadas as normas técnicas da ICP-Brasil. (Incluído pela Lei nº 14.063, de 2020)

Art. 8º Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser credenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 9º É vedado a qualquer AC certificar nível diverso do imediatamente subsequente ao seu, exceto nos casos de acordos de certificação lateral ou cruzada, previamente aprovados pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Art. 11. A utilização de documento eletrônico para fins tributários atenderá, ainda, ao disposto no art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 12. Fica transformado em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, com sede e foro no Distrito Federal.

Art. 13. O ITI é a Autoridade Certificadora Raiz da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Art. 14. No exercício de suas atribuições, o ITI desempenhará atividade de fiscalização, podendo ainda aplicar sanções e penalidades, na forma da lei.

Art. 15. Integrarão a estrutura básica do ITI uma Presidência, uma Diretoria de Tecnologia da Informação, uma Diretoria de Infra-Estrutura de Chaves Públicas e uma Procuradoria-Geral.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação poderá ser estabelecida na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 16. Para a consecução dos seus objetivos, o ITI poderá, na forma da lei, contratar serviços de terceiros.

§ 1º O Diretor-Presidente do ITI poderá requisitar, para ter exercício exclusivo na Diretoria de Infra-Estrutura de Chaves Públicas, por período não superior a um ano, servidores, civis ou militares, e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta ou indireta, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas.

§ 2º Aos requisitados nos termos deste artigo serão assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo, posto, graduação ou emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o ITI:

I - os acervos técnico e patrimonial, as obrigações e os direitos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência e Tecnologia;

II - remanejar, transpor, transferir, ou utilizar, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2001, consignadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia, referentes às atribuições do órgão ora transformado, mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 18. Enquanto não for implantada a sua Procuradoria Geral, o ITI será representado em juízo pela Advocacia Geral da União.

Art. 19. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001.

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*José Gregori*

*Martus Tavares*

*Ronaldo Mota Sardenberg*

*Pedro Parente*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2001

\*

